



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 053/2022

Reunião	: Ordinária	N.º 620
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-053/2022	
Referência	: Processo n.º 200.620/2022	
Interessado	: Carlos Roberto Borges Júnior	

EMENTA: defere Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com base na Decisão Plenária n.º PL-2087/2004.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 13 de julho de 2022, ao apreciar o processo n.º 200.620/2022, de interesse do Eng. Agrimensor Carlos Roberto Borges Júnior, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com base na Decisão Plenária n.º PL-2087/2004; considerando que o pedido de certidão específica neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização Técnica (SFT), com emissão do Parecer n.º 2.255/2022-SFT-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Decisão Plenária n.º PL-2087/2004 definiu os profissionais habilitados para assumirem responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR); considerando que os profissionais habilitados para assumirem a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; considerando que os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I da Decisão Plenária n.º PL-2087 poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 053/2022

dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico (CAT); considerando que a Decisão Plenária n.º PL-0745/2007 estabeleceu o modelo de certidão de georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que o profissional apresentou cópia do histórico escolar do curso de Engenharia de Agrimensura da Universidade Federal de Viçosa para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Decisão Plenária n.º PL-2087/2004; considerando que compete às câmaras especializadas proceder a análise curricular, conforme determina o inciso III do item 2 da Decisão Plenária n.º PL-2087/2004; considerando que o inciso XX do art. 9º do Regimento Interno do Crea-DF estabelece que compete privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída; considerando que, no âmbito do Plenário, devidamente instruído os autos, o conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo deferimento da certidão específica ao profissional; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao Eng. Agrimensor Carlos Roberto Borges Júnior, tendo em vista que os requisitos da Decisão Plenária n.º PL-2087/2004 foram atendidos. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS MEDEIROS SILVA, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NILSON MARTORELLA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO MACEDO NUNES e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 13 de julho de 2022.


Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

MHR – Mat. n.º 199



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br